



RELATÓRIO

**art. 22, inciso III, alínea “e”, c/c art. 186, parágrafo
único, ambos da Lei nº 11.101/2005**

MASSA FALIDA DE TEXTIL ARTUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA.

FALÊNCIA Nº 5001691-62.2023.8.24.0050/SC

JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E

EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL

EXMO. JUIZ DE DIREITO UZIEL NUNES DE OLIVEIRA



INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
A SERVIÇO DA JUSTIÇA

I. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Em cumprimento ao disposto na sentença de falência proferida ao Evento 58, SENT1, e nos termos do art. 22, inciso III, “e”, c/c art. 186 da Lei nº 11.101/2005, a Administradora Judicial apresenta o relatório sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência da empresa **TÊXTIL ARTUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA.**, com a indicação da eventual responsabilidade civil e penal dos envolvidos.

II. DO PROCESSO

Conforme consta na petição inicial do processo nº 5001691-62.2023.8.24.0050/SC (Evento 1, INIC1), a empresa QUATRO K TÊXTIL LTDA. ajuizou, em 30/05/2023, pedido de falência contra a TÊXTIL ARTUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA., com fundamento nos arts. 94, inciso II, e 97, inciso IV, ambos da Lei nº 11.101/2005.

Para tanto, narrou que, em 09 de julho de 2020, ajuizou Ação Monitória contra a empresa atualmente falida, com o objetivo de cobrar o valor de R\$ 13.055,92, referente a uma operação de compra e venda de mercadorias têxteis fornecidas pela Requerente. Como não houve pagamento nem apresentação de embargos, formou-se um título executivo judicial, possibilitando a continuidade da cobrança por meio de cumprimento de sentença.

Na fase de cumprimento, a devedora novamente deixou de adimplir o débito e não indicou bens passíveis de penhora para a satisfação da dívida, frustrando as tentativas de expropriação judicial.

Diante da inércia na quitação da obrigação reconhecida judicialmente, a credora decidiu ajuizar o presente pedido de falência como medida extrema para resguardar seu direito creditício.

Após a apresentação de contrarrazões ao evento 25 e novas manifestações de autor e réu (evento 25), sobreveio a sentença de decretação da falência, proferida em 12/03/2025, a qual, dentre outras questões, fixou o termo legal da falência em 90 (noventa) dias anteriores à data do pedido de falência (proposto em 30/05/2023), nos termos do art. 99, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.



www.cb2d.com.br



cb2d@cb2d.com.br



(51) 3012-2385



Carlos Huber, n.º 110, Três Figueiras, Porto Alegre/RS



INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
A SERVIÇO DA JUSTIÇA

Assim, restaram preenchidos os pressupostos formais para o processamento da falência, em conformidade com a legislação vigente, dando ensejo à presente apuração das causas e circunstâncias que levaram à insolvência da sociedade empresária.

III. DAS ATIVIDADES DA FALIDA

A TÊXTIL ARTUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.000.085/0001-69, conforme consta na 4ª Alteração Contratual datada de 07 de março de 2017 (anexo 1), tinha por **objeto social** a confecção de peças do vestuário, bem como a industrialização e comercialização de malhas:

2º - A sociedade tem por objeto social: industrialização e comercialização de malhas, moletom, ribana, prestação de serviços de facção, confecção e comércio de artigos de malhas, importação e exportação em geral, compra e venda de fios para o ramo têxtil, representações comerciais e participações em outras sociedades, terá a partir desta data por objeto social: confecção de peças do vestuário, industrialização e comercialização de malhas.

Ainda conforme a 4ª Alteração Contratual, em sua cláusula quarta, verificou-se que figuravam como **sócios** o Sr. Robin Jensen e a Sra. Vania Ramthun Jensen, sendo o capital social fixado em R\$ 50.000,00, dividido em partes iguais:

4º – Alterar o Capital Social elevando-o de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididas em 50.000 (cinquenta mil) quotas integralizando neste ato em moeda corrente nacional, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, dividido proporcionalmente a participação de cada sócio no capital social, ficando o mesmo assim distribuído:

Sócios	Quotas	Participação %	Em R\$
ROBIN JENSEN	25.000	50,00%	R\$ 25.000,00
VÂNIA RAMTHUN JENSEN	25.000	50,00%	R\$ 25.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	50.000	100,00%	R\$ 50.000,00

Em consulta ao CNPJ da Massa Falida, nota-se a **atividade** 14.12-6-03 - Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas:





INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
A SERVIÇO DA JUSTIÇA

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 04.000.085/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/08/2000
NOME EMPRESARIAL TEXTIL ARTUR INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.12-6-03 - Fecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		

Tinha como **sócio-administrador** o Sr. Robin Jensen.

Sua **sede** localizava-se à Rua dos Atiradores, 1273, Centro, Pomerode (SC), 89107-000, e tinha uma filial localizada na Rua dos Atiradores, nº 1115, sala B, Centro, Pomerode (SC) 89107-000.

IV. DAS DECLARAÇÕES DA FALIDA

O representante legal da falida foi intimado a cumprir as disposições do art. 104, inciso I, da Lei n. 11.101/2005, quais sejam:

Art. 104. A decretação da falência impõe aos representantes legais do falido os seguintes deveres: (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)

I - assinar nos autos, desde que intimado da decisão, termo de comparecimento, com a indicação do nome, da nacionalidade, do estado civil e do endereço completo do domicílio, e declarar, para constar do referido termo, diretamente ao administrador judicial, em dia, local e hora por ele designados, por prazo não superior a 15 (quinze) dias após a decretação da falência, o seguinte: (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)

- a) as causas determinantes da sua falência, quando requerida pelos credores;
- b) tratando-se de sociedade, os nomes e endereços de todos os sócios, acionistas controladores, diretores ou administradores, apresentando o contrato ou estatuto social e a prova do respectivo registro, bem como suas alterações;
- c) o nome do contador encarregado da escrituração dos livros obrigatórios;



www.cb2d.com.br



cb2d@cb2d.com.br



(51) 3012-2385



Carlos Huber, n.º 110, Três Figueiras, Porto Alegre/RS



INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
A SERVIÇO DA JUSTIÇA

- d) os mandatos que porventura tenha outorgado, indicando seu objeto, nome e endereço do mandatário;
- e) seus bens imóveis e os móveis que não se encontram no estabelecimento;
- f) se faz parte de outras sociedades, exibindo respectivo contrato;
- g) suas contas bancárias, aplicações, títulos em cobrança e processos em andamento em que for autor ou réu;

Pela petição do evento 102, sobrevieram as suas considerações, as quais passa a Administradora Judicial à análise.

a. Alínea “a” | Causas determinantes da falência

Sobre as causas determinantes da falência, o representante da falida informou que as dificuldades financeiras da empresa tiveram início a partir de 10 de março de 2011, quando seu parque fabril foi inundado por uma enxurrada advinda das águas do Rio do Testo, que corta o município de Pomerode (SC), onde se localizava.

Narrou que na ocasião foram perdidos diversos bens, como, máquinas de costura, mesa de corte, fios, aviamentos, malha em rolo, peças de roupas em produção, móveis e equipamentos de escritório, gerando um prejuízo estimado de mais de R\$ 2 milhões.

Informou que, até a data da inundação, a empresa apresentava um confortável equilíbrio financeiro, honrando seus compromissos, e que, mesmo em dificuldade, tentou assim continuar com recursos próprios, à espera de um subsídio estatal anunciado, porém nunca disponibilizado.

Em razão da demora na retomada do faturamento, causada pelo lento processo de limpeza da fábrica e pela grande perda de estoques, tornou-se necessário obter empréstimos com instituições bancárias, o que onerou ainda mais seu fluxo de caixa, principalmente em virtude das altas taxas de juros praticadas.

Alega que os anos seguintes à inundação foram marcados por crises políticas e recessões do mercado nacional e que em 2016 seu principal cliente, do qual advinha 90% do seu faturamento, anunciou falência e suspendeu os pagamentos aos fornecedores.

Ainda, para agravar ainda mais a sua situação, sobreveio a crise causada pela pandemia de COVID19, a qual paralisou a indústria durante praticamente todo o ano de 2020 e culminou na sua derrocada.



www.cb2d.com.br



cb2d@cb2d.com.br



(51) 3012-2385



Carlos Huber, n.º 110, Três Figueiras, Porto Alegre/RS



INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
A SERVIÇO DA JUSTIÇA

Com o iminente estado de falência, contratos de trabalho com os poucos empregados que mantinha foram rescindidos e liquidados, imóveis que eram alugados para abrigar as instalações da empresa foram desocupados e as poucas máquinas e equipamentos foram recolhidos.

b. Demais alíneas

Quanto à **alínea “b”** informou que seu sócio administrador é “*ROBIN JENSEM, brasileiro, nascido em 20/09/1974, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 904.997.519-49, Carteira de identidade nº 3.402.485, órgão expedidor SESP/SC, residente e domiciliado na Rua Ricardo Bahr, nº 155, bairro Centro, Pomerode/SC, CEP 89107-000*”.

Em atenção à **alínea “c”**, indicou como contador responsável “*DANIEL CHARLES STRUTZ, CPF nº 915.965.809-68, CRC nº SC 035654/0-5, Rua Fritz Wachholz, 65, Centro, Pomerode, SC, CEP 89107-000, Contabilidade Germânia*”.

Indicou não haver mandatos outorgados, em atenção à **alínea “d”**.

Quanto à **alínea “e”**, indicou os seguintes bens: 01 (uma) máquina de cortar friso marca Jandt; 01 (uma) máquina tipo cobertura com corte de linha, marca Bruce; 01 (uma) máquina tipo cobertura convencional, marca Lanmax; 01 (uma) máquina tipo overloque, marca Bruce; 01 (uma) máquina tipo reta, marca Jack; 01 (uma) máquina de corte de malha, marca Nippon; 70 (setenta) cestos de metal para separação de roupas; e 11 (onze) plataformas com roldanas.

Por fim, em atenção à **alínea “f”**, indicou não participar de outras sociedades.

V. DA ANÁLISE FINANCEIRA

Visando atender ao disposto no art. 104, II, da Lei n. 11.101/2005, a falida apresentou a esta Administradora Judicial os livros obrigatórios e as demonstrações contábeis relativas aos exercícios de 2019 a 2022, restando pendente a apresentação da Demonstração do Resultado do Exercício referente a este período. Foram apresentados, sinteticamente:

- Balanço Patrimonial de 2019 a 2022 (Anexo 02);
- Livro Diário de 2020 a 2022 (Anexo 03); e
- Razão Contábil de 2020 a 2022 (Anexo 04).





INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
A SERVIÇO DA JUSTIÇA

Cumprе ressaltar que, segundo e-mail encaminhado pelo contador da Massa Falida em 05/06/2025, não há registros contábeis a partir do exercício de 2023. A saber:

De: contador@germania.cnt.br
Enviado em: quinta-feira, 5 de junho de 2025 14:20
Para: Leando Chimelo | CB2D
Assunto: Têxtil Artur - 2020 a 2022
Anexos: Diário 2022.pdf; Diário 2021.pdf; Diário 2020.pdf; Balanço Patrimonial 2022.pdf; Balanço Patrimonial 2021.pdf; Balanço Patrimonial 2020.pdf; Razão Têxtil Artur 2020 a 2022.pdf

Prioridade: Alta

Sinalizador de acompanhamento:

Acompanhar

Status do sinalizador:

Sinalizada

Boa tarde
Tudo bem?

Seguem os documentos solicitados!
2023 não tenho mais nada registrado no sistema contábil!

Atenciosamente,

Daniel Strutz
Diretor Administrativo
Contador

(47) 3380 - 8302
(47) 3380 - 8303

contador@germania.cnt.br

Rua Fritz Wachholz, 65
Centro | Bomarode/SC

Germânia
Organização Contábil e Despesante

a. Balanço Patrimonial

Para compreender a evolução patrimonial e financeira da empresa, agora falida, iniciou-se a análise pelos Balanços Patrimoniais apresentados, referentes aos exercícios de 2019 a 2022. A partir dos dados contábeis disponibilizados, buscou-se identificar as principais variações nas contas de ativo e passivo, de modo a evidenciar a trajetória



www.cb2d.com.br



cb2d@cb2d.com.br



(51) 3012-2385



Carlos Huber, n.º 110, Três Figueiras, Porto Alegre/RS



INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
A SERVIÇO DA JUSTIÇA

econômico-financeira da sociedade e verificar eventuais inconsistências entre os registros contábeis e a realidade patrimonial apurada no curso do processo falimentar.

i. Ativo

Textil Artur Indústria e Comércio de Malhas Ltda.	2019	2020	2021	2022	2019 a 2022 Var R\$	Var %
Ativo	1.940.041	1.602.894	1.603.688	1.561.600	(378.440)	-20%
Circulante	1.218.310	921.130	923.099	923.438	(294.871)	-24%
Caixa	-	2.564	1.350	1.350	1.350	100%
Contas a Receber	164.565	-	-	-	(164.565)	-100%
Adiantamentos	822	-	-	-	(822)	-100%
Tributos e Contribuições a Compensar	61.273	61.456	63.306	63.423	2.150	4%
Estoques	991.650	857.109	858.442	858.665	(132.985)	-13%
Não Circulante	721.731	681.764	680.589	638.162	(83.569)	-12%
Realizável a Longo Prazo	515.140	509.987	508.812	507.487	(7.653)	-1%
Investimentos	515.140	509.987	508.812	507.487	(7.653)	-1%
Imobilizado	206.591	171.777	171.777	130.675	(75.916)	-37%
Imobilizado	783.817	763.817	763.817	763.817	(20.000)	-3%
Participação em Consórcios	41.102	41.102	41.102	-	(41.102)	-100%
(-) Depreciação Acumulada	(618.658)	(633.472)	(633.472)	(633.472)	(14.814)	2%
Intangível	330	330	330	330	-	0%

O ativo da Massa falida em 31/12/2022 apresentava saldo de R\$ 1.56 milhão com redução de 378.44 mil se comparado a 2019. As principais movimentações ocorreram nas seguintes rubricas:

- **Contas a Receber:** Com saldo de R\$ 164.56 mil em 31/12/2019, demonstra baixa total em 31/12/2020, finalizando o período com saldo zerado;
- **Estoques:** Observa-se saldo de R\$ 858.66 mil em 31/12/2022, com baixa de R\$ 132.98 mil se comparado a 2019. Nota-se que entre 2019 e 2020 ocorreu a principal baixa na rubrica, e em períodos posteriores se manteve linear, não demonstrando variações significativas;
- **Investimentos:** Grupo demonstra saldo de R\$ 507.48 mil em 31/12/2022. Em análise às documentações contábeis remetidas a esta auxiliar do juízo nota-se que os saldos estão integralmente contabilizados na rubrica **“Créditos Diversos”**, porém não foi possível a identificação qual investimento foi realizado pela sociedade; e
- **Imobilizado:** Com saldo de bens de R\$ 763.81 mil e sua depreciação de R\$ 633.47 mil, demonstra **saldo líquido de R\$ 130.34 mil**.

No Evento 131, OUT2, esta Administradora Judicial apresentou a relação dos bens arrecadados em 29/04/2025, os quais foram avaliados em R\$ 6.830,00, valor este compatível com as informações declaradas pela Massa Falida em sua petição (Evento 102, PET1), protocolada em 31/03/2025.





INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
A SERVIÇO DA JUSTIÇA

Diante do exposto, comparando o saldo da contabilidade de 31/12/2022 (saldo líquido de R\$ 130.345,03) com os bens arrecadados (R\$ 6.830,00), **apura-se uma diferença de R\$ 123.515,03.**

Embora tal diferença seja substancial, verifica-se que a Massa Falida, em sua petição (Evento 102, PET1), declarou possuir apenas os bens efetivamente arrecadados, não havendo indícios de ocultação dolosa de ativos. Além disso, destaca-se o considerável lapso temporal entre a data do último balanço contábil (31/12/2022) e a data da arrecadação judicial (29/04/2025), intervalo de aproximadamente três anos, o que pode justificar, em parte, a redução patrimonial verificada.

ii. Passivo

Textil Artur Indústria e Comércio de Malhas Ltda.	2019	2020	2021	2022	2019 a 2022 Var R\$	Var %
Passivo	1.940.041	1.602.894	1.603.688	1.561.600	(378.440)	-20%
Circulante	2.979.420	2.991.815	3.130.697	3.115.370	135.950	5%
Fornecedores	1.048.413	992.760	956.937	865.437	(182.976)	-17%
Empréstimos e Financiamentos	1.087.777	1.173.054	1.354.440	1.436.004	348.227	32%
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	165.512	129.675	124.913	122.725	(42.787)	-26%
Obrigações Tributárias	543.980	582.390	607.396	604.193	60.213	11%
Contas a Pagar	32.356	26.925	-	-	(32.356)	-100%
Provisões	101.382	87.011	87.011	87.011	(14.371)	-14%
Patrimônio Líquido	(1.039.379)	(1.388.921)	(1.527.009)	(1.553.769)	(514.390)	49%
Capital Social	50.000	50.000	50.000	50.000	-	0%
Reservas de Lucros	927.217	927.217	927.217	927.217	-	0%
Lucros/Prejuízos Acumulados	(1.409.350)	(2.115.538)	(2.366.139)	(2.366.139)	(956.788)	68%
Resultado do Exercício	(706.187)	(250.601)	(138.088)	(164.848)	541.339	-77%
Mercadorias em Poder de Terceiros	98.941	-	-	-	(98.941)	-100%

O passivo da Massa Falida (desconsiderando-se o Patrimônio Líquido) apresenta saldo de R\$ 3.11 milhões em 31/12/2022, demonstrando aumento de R\$ 135.95 mil se comparado a 31/12/2019.

- **Fornecedores:** Com saldo de R\$ 865.43 mil em 31/12/2022 representa 27,78% do passivo, demonstra decréscimo de R\$ 182.97 mil se comparado com 31/12/2019;
- **Empréstimos e Financiamentos:** Com saldo de R\$ 1.43 milhões em 31/12/2022 é a principal conta do passivo, representando 46,09%, e as principais rubricas são: **“Títulos a Pagar”** com saldo de R\$ 589.03 mil, **“Bradesco – Giro”** com saldo de R\$ 334.25 mil e **“Banco do Brasil S/A”** com saldo de R\$ 184.07 mil em 31 de dezembro de 2022. Grupo apresenta aumento de R\$ 348.22 mil se comparado 2019 com 2022; e





INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
A SERVIÇO DA JUSTIÇA

- **Obrigações Tributárias:** Com saldo de R\$ 604.19 mil em 31/12/2022, representando 19,39% do passivo, demonstra incremento se comparado com 31/12/2019 no montante de R\$ 60.21 mil.

b. Comparativo entre balanço e relação de credores

Conforme informado pela massa falida (Evento 102, PET1) o Rol de Credores está distribuído da seguinte forma: I – Trabalhista – R\$ 0,00; II – Gravados com Direito Real – R\$ 0,00; III – Tributários R\$ 856.564,05; e IV – Quirografários – R\$ 2.160.198,58.

Quanto ao **débito tributário**, a Massa Falida apresenta saldo de R\$ 856.564,05 em sua petição datada em 31/05/2025. O balanço patrimonial é de 31/12/2022, e perfaz o montante de R\$ 604.193,16 apresentando, portanto, uma diferença de R\$ 252.370,89, sendo possivelmente os juros sobre estes saldos, bem como o lapso temporal entre o balanço e a petição.

Quanto aos **quirografários**, a Massa Falida apresenta saldo de R\$ 2.160.198,58 em sua petição datada em 31/05/2025. O balanço patrimonial é de 31/12/2022, e perfaz o montante de R\$ 2.301.440,70 somando fornecedores e empréstimos/financiamentos, apresentando, portanto, uma diferença de R\$ 141.242,12 a maior nos saldos contabilizados em seu balanço patrimonial.

c. Indicadores financeiros

i. Índices de Liquidez

Os índices de liquidez refletem a capacidade de pagamento das obrigações assumidas com terceiros, apontando se os valores de disponibilidade da empresa são suficientes para honrar essas obrigações. As informações para o cálculo destes indicadores são extraídas unicamente do Balanço Patrimonial.

Liquidez Corrente | Representa a capacidade de pagamento das dívidas de curto prazo com os valores disponíveis a curto prazo. O cenário mais confortável é ter este índice acima de 1,0, pois assim, para cada R\$ 1,00 de obrigação no curto prazo, pode-se dizer que a empresa possui recursos suficientes para liquidar todas as suas dívidas exigíveis com os valores disponíveis no curto prazo. No caso da massa falida, verifica-se que o indicador opera abaixo do mínimo ideal em todo o período em análise, finalizando 2022 em 0,30:



www.cb2d.com.br



cb2d@cb2d.com.br



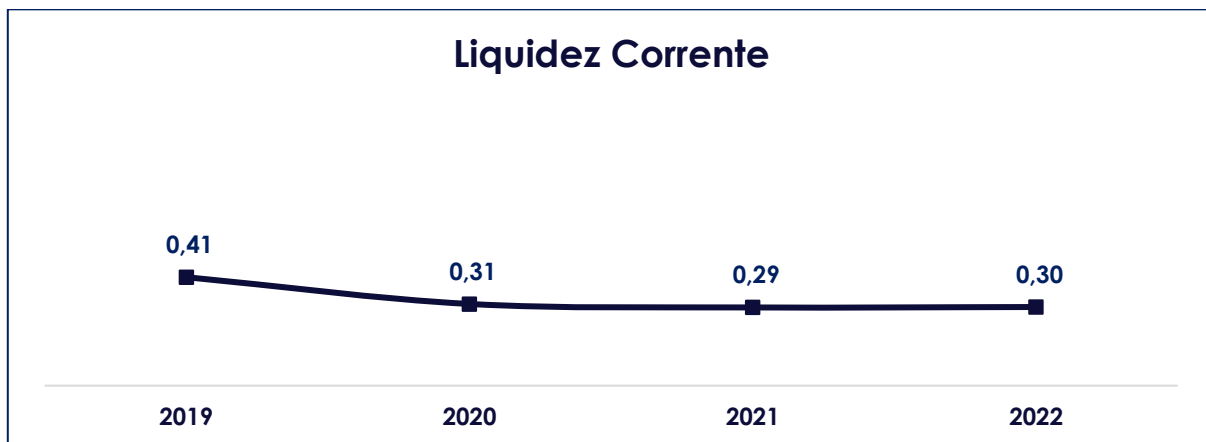
(51) 3012-2385



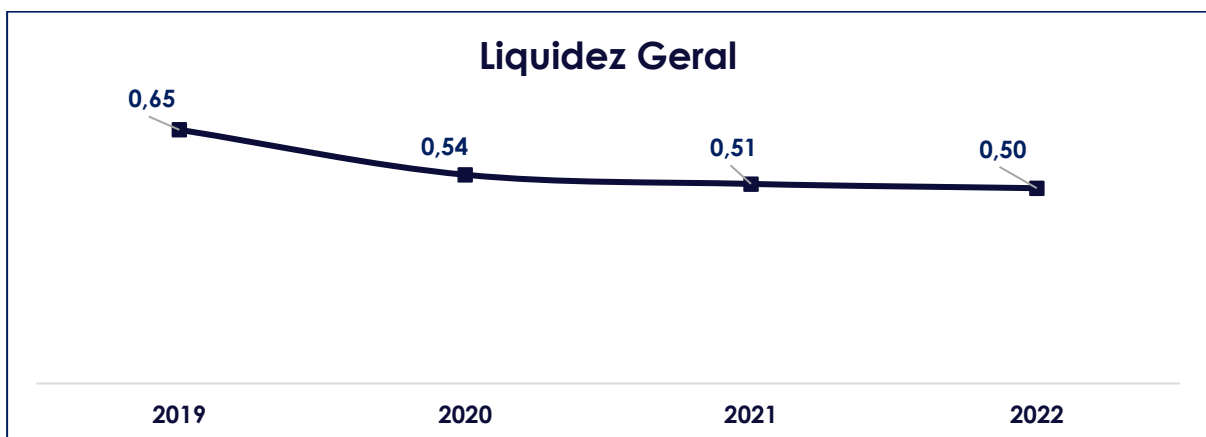
Carlos Huber, n.º 110, Três Figueiras, Porto Alegre/RS



INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
A SERVIÇO DA JUSTIÇA



Liquidez Geral | Representa a capacidade de pagamento das dívidas de curto e longo prazo com os valores disponíveis em igual vencimento. Nesse cenário, verifica-se que a Empresa sempre operou abaixo de 1 em todo o período em tela, tendo R\$ 0,50 para a cobertura de cada R\$ 1,00 do seu passivo em 31/12/2022.



ii. Endividamento

Grau de Endividamento | Mensura a proporção de capital de terceiros em relação ao Patrimônio Líquido da Empresa avaliando a saúde financeira da sociedade e mensurando o grau de dependência de capitais de terceiros para financiar suas operações. Nesta análise, a empresa possuía, em 31/12/2022, R\$ 3.11 milhões de passivo (desconsiderando-se o Patrimônio Líquido) para R\$ 1.55 milhões de Patrimônio Líquido Negativo, ou seja, apresenta indicador negativo de 201%, demonstrando, portanto que a integralidade de suas operações era financiadas por capital de terceiros.



www.cb2d.com.br



cb2d@cb2d.com.br



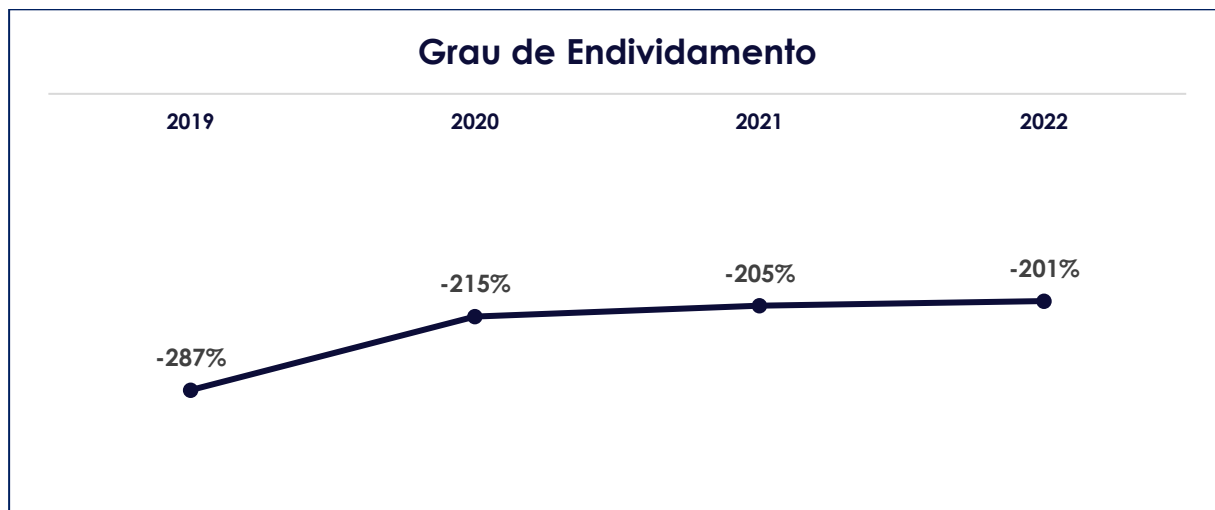
(51) 3012-2385



Carlos Huber, n.º 110, Três Figueiras, Porto Alegre/RS



INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
A SERVIÇO DA JUSTIÇA



Com base nos indicadores de liquidez e no grau de endividamento analisados, observa-se uma deterioração gradual da situação econômico-financeira da Massa Falida no período de 2019 a 2022, caracterizada pela redução de ativos e pelo aumento dos passivos. Tal cenário evidencia que a totalidade de suas operações passaram a ser financiadas, predominantemente, por capital de terceiros, indicando elevado comprometimento da capacidade de pagamento e acentuada dependência de recursos externos para manutenção das atividades.

VI. DA EVENTUAL RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL DOS ENVOLVIDOS

Em análise preliminar, não restaram evidenciados elementos que configurem condutas típicas penalmente previstas nos artigos 168 a 178 da Lei nº 11.101/2005, tampouco atos de gestão temerária ou fraudulenta. Portanto, não se vislumbra, nesta fase, responsabilidade penal ou civil subjetiva por ato ilícito, sem prejuízo de novas diligências, caso surjam fatos supervenientes.

a. Fraude a credores (Art. 168)

Sem elementos que possam caracterizar a ocorrência do crime.

b. Violação de sigilo empresarial (art. 169)

Não aplicável.



www.cb2d.com.br



cb2d@cb2d.com.br



(51) 3012-2385



Carlos Huber, n.º 110, Três Figueiras, Porto Alegre/RS



INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
A SERVIÇO DA JUSTIÇA

c. Divulgação de informações falsas (art. 170)

Não aplicável.

d. Indução a erro (art. 171)

Sem elementos que possam caracterizar a ocorrência do crime.

e. Favorecimento de credores (art. 172)

Sem elementos que possam caracterizar a ocorrência do crime.

f. Desvio, ocultação ou apropriação de bens (art. 173):

Embora exista diferença entre a contabilidade e os bens arrecadados, cumpre salientar, que no Evento 131, OUT2, a falida declarou os bens que realmente foram arrecadados, bem como há um grande lapso temporal entre as demonstrações contábeis e a efetiva arrecadação.

g. Aquisição ou uso ilegal de bens (art. 174)

Sem elementos que possam caracterizar a ocorrência do crime.

h. Habilitação ilegal de crédito (art. 175)

Não se aplica.

i. Exercício ilegal de atividade (art. 176):

Não se aplica.

j. Violação de impedimento (art. 177)

Não se aplica.

k. Omissão dos documentos contábeis obrigatórios (art. 178)

A não apresentação dos livros obrigatórios e demais instrumentos de escrituração pertinentes pelos representantes da falida relativos aos anos de 2023 e 2024, indicaria,



www.cb2d.com.br



cb2d@cb2d.com.br



(51) 3012-2385



Carlos Huber, n.º 110, Três Figueiras, Porto Alegre/RS



INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
A SERVIÇO DA JUSTIÇA

em tese, a incidência na conduta tipificada no art. 178 da Lei nº 11.101/2005, que prevê o crime de “Omissão dos Documentos Contábeis Obrigatórios”, uma vez que é presumível a não elaboração da escrituração contábil respectiva junto aos órgãos de fiscalização, no período de apuração, antes e depois da decretação da quebra, inerente ao funcionamento da empresa.

Entretanto, o que se parece verificar da situação fática dos autos é que a sociedade empresária foi encerrada irregularmente, o que deverá ser objeto de análise pelo Ministério Público.

VII. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Administradora Judicial entende que as causas que conduziram à presente falência decorrem de fatores externos adversos, aliados a dificuldades financeiras progressivas, sem que tenham sido identificados, até o momento, indícios de prática de atos ilícitos por parte dos sócios ou administradores. Ressalta-se que os elementos levantados poderão ser complementados com informações supervenientes, caso surjam fatos novos no curso da administração da massa falida.

Porto Alegre, 30 de julho de 2025.

CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA.
CNPJ n. 50.197.392/0001-07



www.cb2d.com.br



cb2d@cb2d.com.br



(51) 3012-2385



Carlos Huber, n.º 110, Três Figueiras, Porto Alegre/RS



(51) 3012-2385



cb2d@cb2d.com.br

Acesse o site